



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 088/2021-GAG

Brasília, 29 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a anexa sugestão de Projeto de Decreto Legislativo que "Homologa o Convênio ICMS 26/2021, que prorroga e altera o Convênio ICMS 100/1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências."

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/03/2021, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=58847434)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=58847434)
verificador= **58847434** código CRC= **66FACDBE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021
(Autoria: Poder Executivo)

Homologa o Convênio ICMS 26/2021, que prorroga e altera o Convênio ICMS 100/1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologada a cláusula quinta do Convênio ICMS 26/2021, que prorroga o Convênio ICMS 100/1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 65/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 22 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-lo, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de fazer gestão junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que aquela Casa de Leis, nos termos do artigo 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF, homologue o [Convênio ICMS 26, de 12 de março de 2021](#), que prorroga e altera o [Convênio ICMS 100/1997](#), o qual reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.
2. Oportuno registrar a importância da agropecuária nos tempos atuais, tendo tido, inclusive no período de pandemia, forte participação no crescimento econômico brasileiro, além de ser importante gerador de divisas para o País. A produtividade do setor agropecuário brasileiro aumenta a cada ano, sendo um segmento reconhecido como gerador de empregos, apesar da crescente mecanização do campo. Além disso, o Brasil tem sido reconhecido como grande produtor mundial de alimentos.
3. Cabe salientar que o [Convênio ICMS 100/1997](#), que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, tem sido um importante indutor para o segmento agropecuário, pois concede benefícios fiscais na produção e comercialização de insumos utilizados na produção de alimentos. Nesse sentido, esta Secretaria de Estado de Economia recebeu pedidos de entidades representativas do setor agropecuário para votar pela prorrogação do citado Convênio, considerando sua importância para a agropecuária.
4. Registro que a vigência desse Convênio tem sido prorrogada sucessivamente desde a sua primeira homologação, em 1997, com ajustes ao próprio dinamismo do setor. A última prorrogação alcançou o período de 31 de dezembro de 2020 a 31 de março de 2021, por meio do [Convênio ICMS 133/20](#) e encontra-se em exame na Câmara Legislativa do Distrito Federal, pendente de homologação.
5. Saliento que na 332ª Reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em 12 de março de 2021, foi aprovada nova prorrogação do Convênio ICMS 100/1997, por intermédio do Convênio ICMS 26/2021, contando com o voto favorável do Secretário Executivo de Fazenda, representante legal deste signatário no CONFAZ.
6. Ademais, registro que, além da aprovação da prorrogação, foi autorizada a alteração do [Convênio ICMS 100/1997](#), depois de meses de estudo realizado por um grupo de 8 (oito) Secretários de Estado de Fazenda/Economia escolhidos pelo Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receitas ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ. Os impactos das alterações, que entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2022, ainda estão em análise para verificar se haverá renúncia de receita, uma vez que depende do consumo de um ou de outro insumo, nacional ou importado.
7. Assim, saliento que a proposta de Decreto Legislativo em apreço encaminha para homologação apenas a prorrogação do [Convênio ICMS 100/1997](#) pelo [Convênio ICMS 26, de 12 de março de 2021](#), uma vez que os impactos atuais do Convênio ICMS 100/97 já encontram-se dimensionados no quadro de renúncias das leis orçamentárias, atendendo ao disposto no art. 14 da [Lei Complementar 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. A elaboração dos estudos econômicos de que trata o art. 1º da [Lei 5.422, de 24 de novembro de 2014](#) está dispensada, com base no [Decreto nº 39.870/2019](#) e Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2019 - PGDF/PGCONS.

9. Ademais, impende destacar que a homologação dos convênios ICMS que tratem de renúncia de receita pela Câmara Legislativa do Distrito Federal é uma exigência do inciso I do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

10. Tendo em vista a relevância da matéria, encaminho a referida proposta para deliberação, e solicito gestões perante à Casa das Leis, para que a tramitação seja realizada na forma do artigo 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

11. Em síntese, são essas as razões que motivaram a apresentação da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 24/03/2021, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **58391199** código CRC= **9D448794**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106